



# MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CNPJ nº 75.828.418/0001-90  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR) (043) 3552 1122

## DECRETO Nº 309/2025

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano de Fiscalização Tributária – PFT do Município de Nova Fátima – PR e estabelece normas gerais para sua execução anual.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a necessidade de institucionalizar um planejamento permanente das ações de fiscalização tributária, conferindo continuidade administrativa, segurança jurídica e eficiência às atividades fiscais;

**Considerando** que a execução da fiscalização tributária deve observar metodologia, metas, cronogramas e diretrizes uniformes, ajustáveis conforme a realidade de cada exercício;

**Considerando** o processo de reorganização administrativa do Departamento de Tributos, Arrecadação e Fiscalização e a necessidade de padronização das práticas fiscais;

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica instituído o **Plano de Fiscalização Tributária – PFT**, que define as diretrizes, objetivos, procedimentos e ações estruturais da fiscalização tributária no Município de Nova Fátima – PR.

**Art. 2º** O PFT terá validade permanente, servindo como base normativa para todos os exercícios fiscais, podendo ser ajustado anualmente por Decreto de Programação da Fiscalização Tributária, emitido pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** O PFT tem por finalidade:

- I – planejar e orientar as ações fiscais de forma estruturada e contínua;
- II – assegurar segurança jurídica, padronização e eficiência administrativa;
- III – promover justiça fiscal e equidade na cobrança de tributos;
- IV – reduzir a inadimplência e ampliar a arrecadação;
- V – aprimorar e manter atualizados os cadastros municipais;
- VI – fortalecer a gestão tributária e otimizar os procedimentos fiscais.



# MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CNPJ nº 75.828.418/0001-90  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR) (043) 3552 1122

**Art. 4º** O PFT compreenderá ações relativas a:

- I – IPTU;
- II – ISSQN;
- III – ITBI;
- IV – Taxas municipais;
- V – Obrigações acessórias;
- VI – Atualização cadastral e levantamentos de campo;
- VII – Fiscalização de obras e atividades econômicas;
- VIII – Cobrança administrativa, protesto e ações correlatas;
- IX – Educação fiscal e orientação ao contribuinte.

**Art. 5º** Constituem diretrizes permanentes do PFT:

- I – priorizar ações orientativas antes da autuação;
- II – promover integração entre setores da administração;
- III – registrar formalmente todas as ações fiscalizatórias;
- IV – seguir cronograma anual ajustável;
- V – emitir relatórios trimestrais e relatório anual;
- VI – utilizar bancos de dados internos e externos para cruzamentos;
- VII – assegurar tratamento isonômico, técnico e transparente.

**Art. 6º** Para cada exercício fiscal, o PFT poderá detalhar por Decreto a Programação da Fiscalização, contendo:

- I – metas e prioridades daquele ano;
- II – ações específicas por tributo;
- III – cronograma anual de execução;
- IV – áreas, setores ou bairros prioritários;
- V – indicadores e metas de desempenho;
- VI – procedimentos específicos quando houver REFIS, protestos e campanhas.

**§1º** O Decreto poderá alterar, ajustar ou substituir o cronograma padrão de fiscalização abaixo:

Período	Atividades Principais
Janeiro	Revisões de IPTU, análise de lançamentos e reclamações
Fevereiro–Março	Fiscalização de alvarás; integração com 1º REFIS (quando houver)
Abril–Maio	Protestos; fiscalização de obras; atualização imobiliária
Junho–Agosto	Fiscalização de ISSQN e construção civil
Setembro–	Atualizações cadastrais; notificações; 2º REFIS (quando houver)



# MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CNPJ nº 75.828.418/0001-90  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR) (043) 3552 1122

Novembro	houver)
Dezembro	Protestos finais; relatório anual de fiscalização

**§2º** Na ausência de Decreto, aplicar-se-ão automaticamente as diretrizes permanentes e o cronograma de fiscalização deste Decreto.

**Art. 7º** Compete ao Departamento de Tributos, Arrecadação e Fiscalização:

- I – executar as ações previstas no PFT;
- II – realizar vistorias, notificações, levantamentos e autuações quando cabíveis;
- III – manter atualizados os cadastros tributários;
- IV – elaborar relatórios trimestrais e o relatório anual de resultados;
- V – propor melhorias e ajustes para o exercício seguinte;
- VI – manter registro documental de todas as ações fiscais.

**Art. 8º** O PFT integra o planejamento tributário municipal e poderá ser complementado por portarias, instruções de serviço ou normas internas, emitidas pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Fátima, 24 de novembro de 2025.

**Renata Montenegro Balan Xavier**  
Prefeita Municipal